



Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

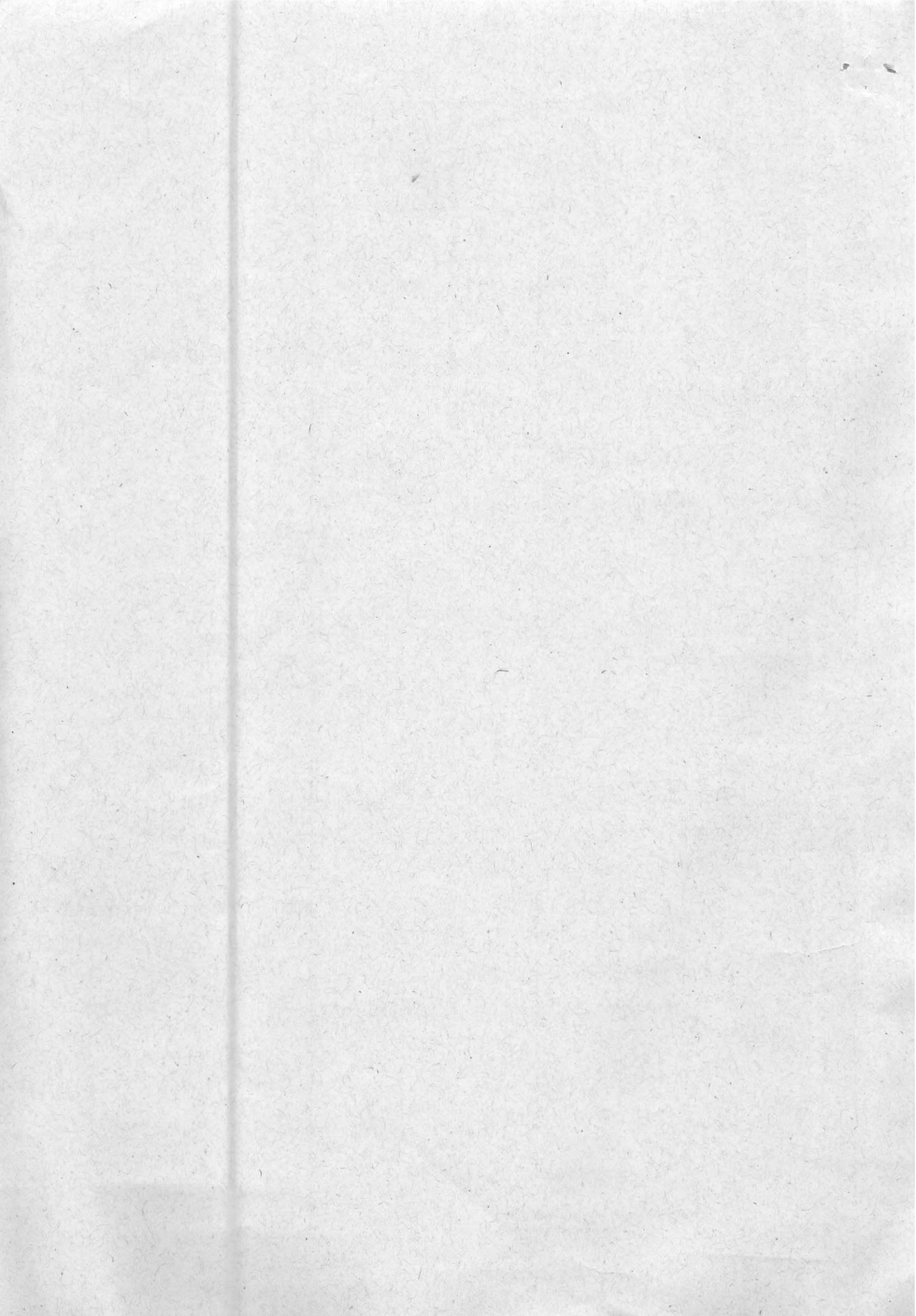
Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

1.2 A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos magistrados em quaisquer ações cujo objeto seja a cobrança de pagamento de indenização de seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação;

1.3 Em todas as hipóteses, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

2.1.1 Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado, através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar.

2.1.2 Após a realização da perícia e entrega do respectivo laudo, o valor devido será pago diretamente ao profissional ou depositado em contas judiciais.

2.2 O valor pago ao perito será reajustado anualmente, vedado reajuste anterior a um ano, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro conveniado, com base na variação ocorrida no índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável não esteja disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice corresponde ao mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.1.1 Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica, com base nos arts. 145, 421 e 424 do Código de Processo Civil; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

3.1.3 Intimar a Seguradora Líder – DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do item 1.3.1

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizados processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;

3.2.3 Providenciar o pagamento das Avaliações Médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação no valor individual de R\$ 200.00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

3.2.5 Responsabilizar-se por repassar os honorários periciais, diretamente aos profissionais médicos ou por meio de depósitos em contas judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Ao Tribunal de Justiça reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir este instrumento, em qualquer época, independentemente do seu termino, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização por rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do Termo de Cooperação Técnica em questão, renunciando a qualquer outro, salientando que estas deverão ser dirimidas, primordialmente, de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

comum acordo pelos signatários.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

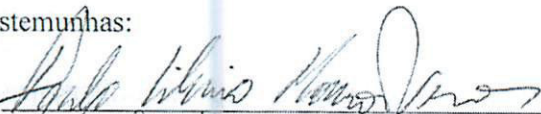
Teresina, __ de novembro de 2015

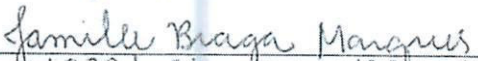

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Desembargador Presidente Raimundo Eufrásio Alves Filho


RICARDO DE SA ACATAUASSU XAVIER
Diretor-Presidente
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT


MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Testemunhas:

1- 
RG 545.863/PZ CPF _____

2- 
RG 219794054 CPF 11996270726



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

Convênio nº 69/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado por seu Presidente – Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em parceria com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 728150517-53, identidade Detran - RJ 03891764-7 e por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, vinculado ao Processo Administrativo 160157/2015 e o disposto na Lei 8.666/93, bem como nos demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício GC nº 625/2015
Processo nº: 160157/2015

Teresina, 03 de dezembro de 2015.

Ao Senhor. Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico
Rua: Senador Dantas, nº 74, 5º Andar.
Centro
Rio de Janeiro – RJ

File 3º

Assunto: Termo Convênio de Cooperação Institucional ao contrato nº 69/2015, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A..

Ao Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria 03 (três) vias do Termo Convênio de Cooperação Institucional ao Contrato nº 69/2015, a fim de que sejam devidamente assinados e rubricados.

Esclareço, por oportuno, que 02 (duas) vias do Termo Convênio em apreço deverão ser encaminhados a esta Coordenação de Gestão de Contratos, para fins de controle por parte deste Tribunal, sendo que uma das vias ficará com V. Sr.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Jaqueline

Ana Jaqueline Ribeiro de A. Leão
Coordenadora de Gestão de Contratos do TJ/PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

Convênio nº 69/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado por seu Presidente – Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em parceria com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 728150517-53, identidade Detran - RJ 03891764-7 e por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, vinculado ao Processo Administrativo 160157/2015 e o disposto na Lei 8.666/93, bem como nos demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

1.2 A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos magistrados em quaisquer ações cujo objeto seja a cobrança de pagamento de indenização de seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação;

1.3 Em todas as hipóteses, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

2.1.1 Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado, através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar.

2.1.2 Após a realização da perícia e entrega do respectivo laudo, o valor devido será pago diretamente ao profissional ou depositado em contas judiciais.

2.2 O valor pago ao perito será reajustado anualmente, vedado reajuste anterior a um ano, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro conveniado, com base na variação ocorrida no índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável não esteja disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice corresponde ao mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.1.1 Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica, com base nos arts. 145, 421 e 424 do Código de Processo Civil; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

3.1.3 Intimar a Seguradora Líder – DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do item 1.3.1

3.2 Compete à **SEGURADORA LÍDER**:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizados processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;

3.2.3 Providenciar o pagamento das Avaliações Médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

3.2.5 Responsabilizar-se por repassar os honorários periciais, diretamente aos profissionais médicos ou por meio de depósitos em contas judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Ao Tribunal de Justiça reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir este instrumento, em qualquer época, independentemente do seu termino, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização por rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do Termo de Cooperação Técnica em questão, renunciando a qualquer outro, salientando que estas deverão ser dirimidas, primordialmente, de

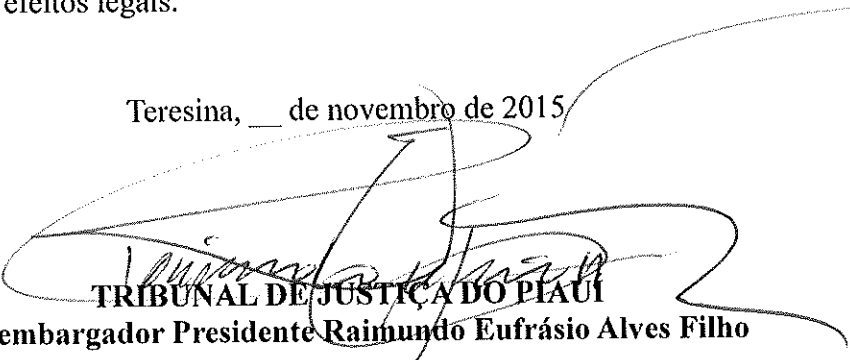


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

comum acordo pelos signatários.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

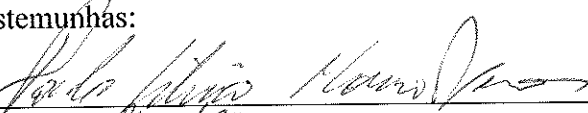
Teresina, __ de novembro de 2015

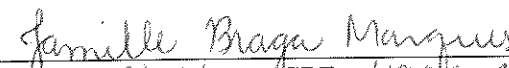

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Desembargador Presidente **Raimundo Eufrásio Alves Filho**


RICARDO DE SA ACATAUASSU XAVIER
Diretor-Presidente
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT


MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Testemunhas:

1- 
RG 545.863/PE CPF

2- 
RG 249794054 CPF 11976270726



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ Nº:** 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues **CPF Nº:** 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 339036 - Serviços de Terceiros **PFDATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT **CNPJ Nº:** 09.248.608/0001-04 **OBJETO:** prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Causula Quarta do Convênio nº 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** José Ismar Alves Tôrres - Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bittton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato nº 038/2015, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI nº 02/2017. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 038/2015. **VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019 **VALOR:** R\$ 51.876,24 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretária Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia **09 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro **Publicado em 06-04-2018**

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas **ADIADO**

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhumas / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélcio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018